

Lei nº 67

A Câmara Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte:

Lei nº 67

Artº 1º:— Fica criado o selo Municipal, que incidirá sobre requerimentos, atestados, certidões e cartas de terrenos de qualquer natureza.

Artº 2º:— A selagem obedecerá a seguinte especificação:

a) — requerimentos em geral CR\$ 5,00.

b) — certidões, atestados e cartas de terrenos em geral CR\$ 10,00.

Artigo 3º:— Face os artigos anteriores, fica o poder executivo autorizado a mandar imprimir os selos acima mencionados, perfazendo, para o exercício de 1953, um total de CR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros)

Artº 4º:— A importância de CR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) constante do artigo anterior, será consignada na receita do referido exercício, sob a rubrica 0-19-7

Artº 5º:— Revogam-se as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Marquinhos, em 20 de Novembro de 1952.

grd Lindgreen
Prefeito Municipal

Sciderlives de Oliveira
Secretário em Comissão.

grd Lindgreen
Prefeito Municipal

Secretário em Comissão